



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12/004.511/2014	
DATA 08/12/14	FLS. 238
RUBRICA	ID-502348

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 913

DE 27 DE ABRIL DE 2017

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A – APLICA
PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.511/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

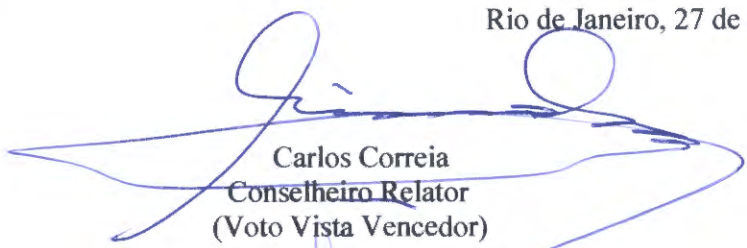
Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária Barcas S/A pelos fatos relevantes da operação em julgamento, com fundamentos no Inciso III da Cláusula 27 c/c Inciso III da Cláusula 28, ambas do Contrato de Concessão e aplicar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente na forma do parágrafo único da Cláusula 29 do Contrato de Concessão, por ter infringido sua Cláusula 16, bem como o Artigo 6º, parágrafo 1º c/c Artigo 31, Inciso I, ambos da Lei 8.987/95 e Artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, que se referem a prestação de serviço adequado aos usuários do transporte aquaviário concedido..

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração na forma legal e realizadas as anotações de cabimento e formalidades de praxe

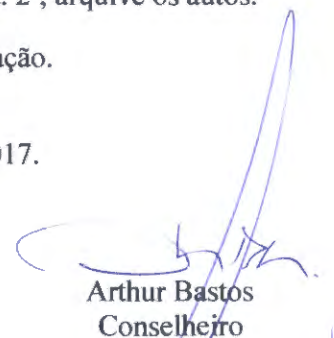
Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

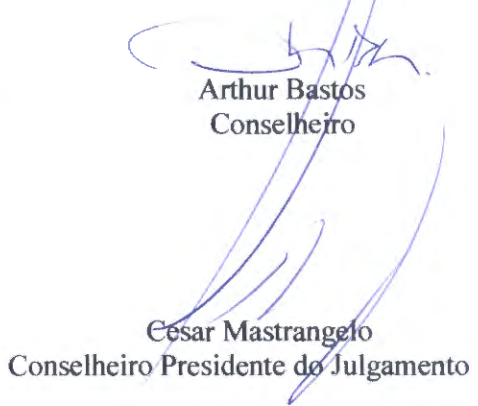
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator
(Voto Vista Vencedor)


Lucineide Marchi
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

NOMEAR LEONARDO ESMERALDO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5083228-0, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1(Programa Centro Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Anderson Oliveira Silva, ID Funcional nº 5084840-2. Processo nº E-15/001/749/2017.

NOMEAR THIAGO ASSUNÇÃO, ID FUNCIONAL Nº 5079399-3, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1(Programa Centro Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Cristiano dos Santos Horácio, ID Funcional nº 5084767-8. Processo nº E-15/001/749/2017.

NOMEAR UOSTON DA SILVA GUIMARÃES, ID FUNCIONAL Nº 5079450-7 para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1(Programa Centro Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Gabriel do Amaral Vieira Alberto, ID Funcional nº 5036020-5. Processo nº E-15/001/749/2017.

NOMEAR MISAEL ELIAS AFFONSO, ID FUNCIONAL Nº 5081443-5, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1(Programa Centro Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por João Magno Barbosa Pereira, ID Funcional nº 5084843-7. Processo nº E-15/001/749/2017.

NOMEAR LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5080048-5, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1 (Programa Centro Presente), da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Marcos de Souza, ID Funcional nº 5084846-1. Processo nº E-15/001/749/2017.

NOMEAR EWERTON RIBEIRO DA SILVA PONTES, ID FUNCIONAL Nº 5079771-9, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1(Programa Centro Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Rafael Augusto Osvaldo, ID Funcional nº 5084847-0. Processo nº E-15/001/749/2017.

NOMEAR MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5079875-8, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1(Programa Centro Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Robert de Souza Soares, ID Funcional nº 5084848-8. Processo nº E-15/001/749/2017.

NOMEAR EDNOMOR DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Nelma Rodrigues de Azeredo, ID Funcional nº 5007350-8. Processo nº E-15/001/780/2017.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 25 de abril de 2017, publicado no D.O. de 26/04/2017, que nomeou **WANDERSON FELIPE PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Luiz Fernando Limpp da Silva Bahia, ID Funcional nº 5085001-6. Processo nº E-15/001/781/2017.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 08 de fevereiro de 2017, publicado no D.O. de 09/02/2017, que nomeou **RAFAEL SILVA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Priscila Barboza de Souza, ID Funcional nº 5085498-4. Processo nº E-30/001/75/2017.

Id: 2029286

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05 DE MAIO DE 2017**

AUTORIZO, com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2029283

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 05 DE MAIO DE 2017**

PROCESSO Nº E-12/001/102/2017 - AUTORIZO, considerando as manifestações de fls. 27 e 28 do referido processo, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

PROCESSO Nº E-12/001/795/2017 - AUTORIZO, nos termos do pronunciamento de fls. 04 do referido processo, com validade a contar de 01.05.2017 e ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº E-14/001/11264/2017 - AUTORIZO, nos termos dos pronunciamentos de fls. 23 e 26 do referido processo, com validade a contar de 01.05.2017.

PROCESSO Nº E-14/001/6862/2017 - AUTORIZO, nos termos dos pronunciamentos de fls. 20 e 37 do referido processo.

PROCESSO Nº E-27/001/89/2017 - AUTORIZO, nos termos do pronunciamento de fls. 04 do referido processo, consoante o disposto no Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº E-12/001/66/2017 - AUTORIZO, nos termos dos pronunciamentos de fls. 31 e 32 do referido processo, consoante o disposto no Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº E-12/001/67/2017 - AUTORIZO, nos termos dos pronunciamentos de fls. 24 e 25 do referido processo, consoante o disposto no Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº E-15/001/38/2017 - AUTORIZO, considerando as manifestações de fls. 31 e 33, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

Id: 2029276

**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 05.05.2017**

PROCESSO Nº E-12/176/85/2017 - FRANCISCO CARLOS SANTOS DE JESUS, Id Funcional nº 1961922-7 - **CONCEDO** o abono de permanência, nos termos do § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nos termos do art. I, inciso III do Decreto nº 41.305/2008 e na Portaria SUPRE/SEPLAG nº 012/2008, com efeitos a contar de 21/05/2015.

Id: 2029285

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 03/05/2017**

PROCESSO Nº E-12/168/24/2017 - Consoante com os poderes conferidos a mim pelo Regime de Alçadas em Compras e Contratações instituído pela norma interna ALD.004, **MANTENHO** a DECISÃO do Pregoeiro com a ADJUDICAÇÃO do objeto do pregão eletrônico Age-Rio nº 002/2017 à Agência Moderna Tecnologia LTDA., bem como **HOMOLOGO** o resultado desta licitação em favor de Agência Moderna Tecnologia Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem em regime de colocation, no valor total de R\$ 108.500,00.

Id: 2029041

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 909 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFOS EM 29/08/2013 - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 880, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.386/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSPI/CD nº 880, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSPI nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado, arquivе o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 910 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.400/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquivе os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora (Voto vencido)

CARLOS CORREIA

Conselheiro (Voto vencedor)

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 911 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UH 728 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE SÃO CIRSTÓVÃO EM 28/07/2014 - B.O. Nº 0431 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.359/2014, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento de 2013 à concessionária Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A., equivalente a valor de R\$ 86.847,37 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e XI e Décima Sétima, parágrafo sétimo, com base na Cláusula Décima Nona, alínea b, todas do Contrato de Concessão

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 912 DE 27 DE ABRIL DE 2017

METRÔRIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - IQS - SETEMBRO DE 2013 - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 579/2014

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.050/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSPI/CD nº 579, de 04 de agosto de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSPI nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de representante do Poder Concedente, para que adote as providências necessárias à celebração do aditivo contratual de revisão dos índices de segurança e qualidade dos serviços metroviários.

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado, arquivе o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 913 DE 27 DE ABRIL DE 2017

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.511/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Responsabilizar a Concessionária Barcas S/A pelos fatos relevantes da operação em julgamento, com fundamentos no Inciso III da Cláusula 27, c/c o Inciso III da Cláusula 28, ambas do Contrato de Concessão e aplicar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente na forma do parágrafo único da Cláusula 29 do Contrato de Concessão, por ter infringido sua Cláusula 16, bem como o Art. 6º, parágrafo 1º, c/c Art. 31, Inciso I, ambos da Lei nº 8.987/95 e Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, que se referem a prestação de serviço adequado aos usuários do transporte aquaviário concedido..

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração na forma legal e realizadas as anotações de cabimento e formalidades de praxe

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquivе os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator (Voto Vista Vencedor)

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 914 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRAÇÃO DO TREM PREFIXO US 150 PÓXIMO À ESTAÇÃO TANCREDO NEVES, EM 28/01/2015 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 892, 31 DE JANEIRO DE 2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.138/2015, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSPI nº 892, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 915 DE 27 DE ABRIL DE 2017

CCR-BARCAS - AVARIA NA EMBARCAÇÃO INGÁ II NA LINHA SOCIAL PRAÇA ARARIBÓIA-PRAÇA XV EM 29/12/2014 - B.O. Nº 0466 - ISENÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.005/2015, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária CCR-BARCAS de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não identificar nos autos elementos que apontem descumprimentos contratuais aptos a gerarem aplicação de penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro (Voto Vencido)

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 916 DE 27 DE ABRIL DE 2017

CCR VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE ENVOLVENDO UM VEÍCULO DE PASSEIO E UMA MOTOCICLETA NO KM 14 DA RJ-124 EM 06/01/2016 - B.O. Nº 525

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,